Publicado em Placar
Em 05/08/99
Oligrene de Jesus M. de Souza
Diretoria Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 083 /99.

De, 05 de agosto de 1999.

"Dispõe sobre reparcelamento de débitos fiscais nos termos da Lei 825, de 08 de julho de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 190 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar 002, de 21 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento de débitos fiscais.

Parágrafo único. O reparcelamento será autorizado após aprovação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças e durante o período de vigência da Lei 825, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º Fica suspensa a vedação constante do inciso II, do § 2º, do art. 51, do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 306, de 30 de setembro de 1996, até 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS., aos, 05 dias do mês de agosto do ano de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas